PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 624/2000

ITARANA - ESPÍRITO SANTO

" FIXA PRAZO E REVOGA A LEI N.º 579/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o prazo da Lei n.º 579/98.

Art. 2º - O prazo de vigência constante na Lei referida no art. 1º, fica fixado em 31 de dezembro de 2000.

Art. 3° - Findo o prazo fixado no art. 2° desta Lei, fica revogada a Lei n.° 579/98.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana – ES, 18 de dezembro de 2000.

DELMO PEREIRA DE AGUIAR

Prefeito Municipal